

Data: 2024.10.02	INSTITUTO DOS VINHOS DO DOURO E DO PORTO, I.P.	Divulgação: Setor
CIRCULAR N.º 04/2024	Declaração de Colheita e Produção de 2024/2025	pág. 1/2

No exercício das atribuições de regulação, controlo e fiscalização da produção e da comercialização dos produtos víquicos produzidos na Região Demarcada do Douro (RDD), nos termos da alínea c) do n.º 2 do art.º 3.º do Decreto-lei n.º 97/2012, de 23 de abril, que aprova a Lei Orgânica do Instituto dos Vinhos do Douro e do Porto, I.P. (IVDP, IP), com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 77/2013, de 5 de junho, e pelo Decreto-Lei n.º 152/2014, de 15 de outubro, é competência do IVDP, IP, de acordo com o disposto nas alíneas g), i) e l) do n.º 2 do art.º 5.º do citado diploma, **receber e controlar as declarações de colheita e produção**, de mostos e vinhos suscetíveis de obter as Denominações de Origem (DO) Porto e Douro ou a Indicação Geográfica (IG) Duriense e das aguardentes destinadas à sua elaboração, bem como controlar as existências e movimentos de todos os produtos víquicos na RDD, abrindo e movimentando as respetivas contas correntes, controlando os registos, com base nas declarações de produção, de existências, de movimentos e de introdução no consumo.

Assim, de acordo com o art.º 5.º do Regulamento de Comunicado de Vindima na Região Demarcada do Douro, publicado em anexo ao Regulamento n.º 769/2022, de 9 de agosto, com a Nota Informativa N.º 14/2024, de 24 de setembro, do Instituto da Vinha e do Vinho, I.P. (IVV, IP), e com a Circular n.º 3 de 2024, do IVDP, IP, o Conselho Diretivo do IVDP, IP determina que:

1. Todos os agentes económicos que tenham colhido uvas e/ou tenham produzido mosto/vinho, estão obrigados a entregar, por Instalação Vínica (IV), a Declaração de Colheita e Produção (DCP) entre 1 de outubro e 30 de novembro de 2024.
2. A entrega das DCP poderá, também, ser assegurada pelo agente económico que comprou parte ou a totalidade da sua produção.
3. À semelhança de campanhas anteriores, a entrega das DCP e respetivos anexos é efetuada através de programa informático disponibilizado pelo IVDP, IP ou através de programa próprio. As empresas que adquiram uvas, desde que devidamente autorizadas pelos vicultores através da assinatura da Autorização de Produção (AP), podem obter os dados constantes nas AP em formato digital, no sítio www.ivdp.pt na área reservada aos agentes económicos no menu "Ações/Vindima/Pedido AP p/ DCP".
4. Por solicitação do IVV, IP a partir desta campanha, os vicultores que vendam uvas são inquiridos quanto ao preço da uva em euros por kg (€/kg). Esta informação é confidencial e serve exclusivamente para fins estatísticos. No caso da RDD, os preços

Data: 2024.10.02	INSTITUTO DOS VINHOS DO DOURO E DO PORTO, I.P.	Divulgação: Setor
CIRCULAR N.º 04/2024	Declaração de Colheita e Produção de 2024/2025	pág. 2/2

médios atingidos, serão validados e retificados de acordo com os valores aplicados nas transações da conta produtor, de acordo com o art.º 11 do Regulamento de Comunicado de Vindima na Região Demarcada do Douro publicado em anexo ao Regulamento n.º 769/2022, de 9 de agosto.

5. Considerando as alterações ao rendimento máximo por hectare (rend/ha) para esta campanha, todos os agentes económicos que já tenham obtido os dados das AP, conforme mencionado no n.º 3 desta circular, têm de os solicitar novamente de modo a poderem receber as atualizações, nas situações em que foi autorizado o aumento do rend/ha em 20%, de acordo com a Circular n.º 3/2024.
6. No caso dos viticultores que ultrapassaram o rend/ha autorizado numa parcela, ou mais, e que tenham vendido a sua colheita a mais do que um agente económico, para além da reavaliação da pontuação da(s) parcela(s) no fator produtividade para a vindima seguinte, o excedente será declarado como vinho sem DO e IG sendo distribuído proporcionalmente pelas empresas adquirentes dessas uvas.
7. As parcelas onde é permitido declarar uvas aptas à IG Duriense, mantêm o rend/ha máximo dos 55 hl para as uvas tintas e os 65 hl para as uvas brancas.
8. Nas DCP's respeitantes a AP's exclusivamente com parcelas com Tipo de Legalização 66 - Reestruturação agrupada, deverá ser inserida uma (ou mais) parcela (s) nova (s), com referência à nova plantação e com indicação do geocódigo da parcela do SIVV, onde deverá ser indicada a quantidade de uvas aptas a vinho entregues ao agente económico promotor da reestruturação agrupada.
9. As uvas aptas à produção de vinhos com direito à utilização das menções alusivas a "Quinta", "Monocasta" e "Vinhas Velhas", bem como o vinho produzido, devem ser declarados na DCP do agente económico que produziu os vinhos.
10. O vinho apto a DO/IG com direito à utilização da menção complementar "Biológico" deve ser mencionado na correspondente DCP. A validação final e a abertura da conta corrente dependerão da entrega da declaração da respetiva entidade certificadora com indicação da quantidade produzida (em litros) por tipo de vinho.

Os agentes económicos que produzam vinho e que não possuam instalação vínica (IV) registada no SIVV, terão que, previamente à entrega do Registo de Entrega de Uvas e da DCP, fazer a atualização da instalação de vinificação no SIVV, incluindo a informação relativa ao entreposto fiscal (EF) nos casos aplicáveis, assim como atualizar as suas atividades no IVDP. Apenas a conformidade desta informação possibilita o preenchimento/validação das DCP. Na RDD e no entreposto de Vila Nova de Gaia (EG), no exercício da atividade económica, uma IV só pode ter um número de EF e vice-versa.

Data: 2024.10.02	INSTITUTO DOS VINHOS DO DOURO E DO PORTO, I.P.	Divulgação: Setor
CIRCULAR N.º 04/2024	Declaração de Colheita e Produção de 2024/2025	pág. 3/2

A data-limite para alteração na informação sobre produtos aptos nas DCP é 31 de janeiro do ano seguinte à vindima. Correções posteriores àquela data só serão admitidas após análise quantitativa e qualitativa do produto.

Qualquer alteração entre 30 de novembro e 31 de julho do ano seguinte à vindima, estará sujeita a uma tarifa de serviço de 25 euros.

Os vinhos produzidos a partir de uvas sobre maturadas para a utilização da menção "Colheita Tardia", poderão ser declarados até 31 de janeiro do ano seguinte à vindima, sem cobrança da tarifa de serviço.

Os pedidos de informação respeitantes à DCP de 2024, devem ser enviados preferencialmente por e-mail para vindima@ivdp.pt ou por contacto telefónico, para 254 320 130.

Encontra-se disponível o programa, para submissão online da declaração de colheita e produção, que deverá ser instalado pelos agentes económicos no seguinte endereço: <http://areaservada.ivdp.pt/operadores/exec.asp>

Peso da Régua, 02 de outubro de 2024.

O Conselho Diretivo,

Gilberto Igrejas
Presidente

Natália Ribeiro
Vice-Presidente